



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0277- PARTE 1

Sexta-feira, 04 de novembro de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE CURTA DURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

(LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE JERICÓ (PB), por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TORNA PÚBLICO a abertura do processo para a SELEÇÃO DE PROJETOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE CURTA DURAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, cujo regulamento foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1. Objeto do edital

1.1.1. Constitui-se como objeto deste Edital, a seleção de projetos de oficinas de formação de curto prazo em arte e cultura, pelo período de 20 (vinte) horas totais, conforme critérios estabelecidos neste edital.

##### 1.2. Valor destinado a cada projeto

1.2.1. O valor total deste edital é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a serem distribuídos conforme categorias e vagas indicadas no Anexo I deste edital.

1.2.2. Para cada profissional selecionado(a), será pago uma bolsa no valor de **RS2.000,00 (dois mil reais) por oficina**.

1.2.3. Cada oficina terá duração de no mínimo 20 horas totais, que serão divididas entre período de planejamento e de aplicação da oficina.

1.2.4. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.2.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0011.2090 Incentivo à Cultura da Lei Aldir Blanc. Elemento de despesa: 3.3.90.49.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física. Fonte de Recursos: 719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

1.2.6. Sobre o valor total repassado pelo município ao bolsista, não será deduzido imposto de renda retido na fonte, sendo creditado o valor líquido após a dedução.

##### 1.3. Quem pode participar

1.3.1. A inscrição é gratuita e podem se inscrever, neste edital, qualquer agente cultural, pessoa física, residente neste município, há pelo menos 02 (dois) anos.

1.3.2. **Agente Cultural** é a pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como: artesãos, produtores e criadores culturais e digitais, comunicadores, músicos, dançarinos, artistas, gestores de espaços culturais, entre outros.

##### 1.4. Quem NÃO pode participar

1.4.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - estejam inadimplentes com prestação de contas de outros editais culturais dos quais tenham participado no âmbito do município.

1.4.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.4.1.

1.4.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

##### 1.5. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

1.5.1. O Agente Cultural poderá concorrer neste edital, com no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

1.5.2. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

##### 1.6. São obrigações do(a) oficineiro(a)

1.6.1. Cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, na forma estabelecida, sob pena de cancelamento da bolsa em caso de descumprimento não justificado;

1.6.2. Acompanhar a frequência dos alunos nas aulas, por meio de lista de frequência;

1.6.3. Integrar a sua proposta de oficina à realidade do local em que atuará.

1.6.4. Divulgar o projeto de oficina garantindo a formação de público alvo e a integração com a sociedade.

1.6.5. Estimular o desenvolvimento e a criatividade do (a) aluno (a).

1.6.6. As oficinas deverão culminar em um produto final, correspondente ao segmento ministrado durante a formação, que deve estar apontado no projeto apresentado.

#### 2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar os documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.

#### 3. INSCRIÇÕES

##### 3.1. Como se inscrever

O agente cultural deve se inscrever por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do município, no endereço eletrônico <https://www.jerico.pb.gov.br> no período de inscrição informado no cronograma (Anexo X) deste edital, apresentando a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Portfólio do proponente e histórico de ações já realizadas;

c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



3.1.1. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.1.2. Ao se inscrever o agente cultural declara conhecimento e concordância às regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 4. COTAS

##### 4.1. Categoria de cotas

4.1.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399/2022.

4.1.2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas); b) 10% para pessoas indígenas; c) 5% para pessoas com deficiência - PCD;

4.1.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

4.1.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

4.1.5. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, conforme modelos dos anexos VII e VIII.

4.1.6. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.1.7. Em caso de editais divididos em categorias, havendo impossibilidade fática de cumprir a política de cotas em uma categoria, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

4.1.8. A ausência de cotas nos percentuais mínimos estabelecidos em lei, não implica em inobservância a legislação pertinente, em razão da impossibilidade matemática de cumprimento dos termos do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, pela inviabilidade da divisão percentual proporcional, ressalvando que os grupos sociais estabelecidos na política de cotas poderão ser contemplados através de critérios diferenciados de pontuação extra.

##### 4.2. Concorrência concomitante

4.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

##### 4.3. Desistência ou inabilitação do optante pela cota

4.3.1. Em caso de desistência ou inabilitação de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

##### 4.4. Remanejamento de cotas

4.4.1. Em caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### 5. ETAPA DE SELEÇÃO

##### 5.1. Quem analisa os projetos

5.1.1. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Município, após a publicação deste Edital

5.1.2. A relação dos membros da comissão que avaliará os projetos inscritos neste Edital será publicada no Diário Oficial do Município.

5.1.3. As demandas de trabalho da Comissão de Seleção serão coordenadas pela Secretaria competente.

##### 5.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

5.2.1. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de avaliar, intervir e participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoas que tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.2.2. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.2.3. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

##### 5.3. Análise de mérito cultural

5.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

5.3.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

5.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída individualmente por cada avaliador (a), em função desta comparação e a nota final é a média resultante do somatório das notas dos avaliadores.

##### 5.4. Recurso da etapa de seleção

5.4.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial, quando houver.

5.4.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), destinado a Comissão de Seleção, no prazo contido no cronograma constante neste edital (Anexo X).

5.4.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.4.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município.

#### 6. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

6.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, nem seja possível o remanejamento ou realocação, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

#### 7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do período informado no cronograma (Anexo X) os seguintes documentos:

7.1.1. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo VI).

VI - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

α) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

β) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

χ) que se encontrem em situação de rua.

##### 7.2. Recurso da etapa de habilitação

- 7.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso conforme modelo (Anexo X) destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município, no prazo informado no cronograma - (Anexo X).
- 7.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado em site oficial, conforme cronograma (Anexo X).
- 7.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 8. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OFICINAS

- 8.1. As atividades serão desenvolvidas do seguinte modo, conforme carga-horária:
- 8.1.1. 08 (oito) horas para o planejamento das atividades.
- 8.1.2. 12 (doze) horas para o desenvolvimento das oficinas de formação em arte e cultura, organizadas em pelo menos 03 (três) momentos distintos, podendo ser na mesma turma ou em turmas diferentes, conforme proposta apresentada pelo oficineiro.
- 8.1.3. Os projetos de oficinas de formação em arte e cultura serão desenvolvidos em escolas, creches ou demais equipamentos públicos indicados de acordo com a demanda existente no município e em consonância com o público alvo da oficina.
- 8.1.4. As oficinas deverão ser realizadas preferencialmente em horário diurno, salvo caso fortuito ou de força maior e/ou nos casos em que o público alvo seja melhor atingido no horário noturno.

## 9. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Finalizada a fase de habilitação, após a publicação do resultado final, o agente cultural contemplado (a) será convocado (a) a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV, deste Edital, de forma presencial.
- 9.2. O (a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade.
- 9.3. O recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento do encargo, com a devida execução da ação cultural e apresentação do relatório de bolsista, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do proponente.
- 9.4. Eventuais custos e materiais necessários para a realização da oficina são de responsabilidade do bolsista;
- 9.5. O regime de bolsas não constitui vínculo empregatício e não segue as regras da CLT.
- 9.6. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente, respeitada a ordem de pontuação.

## 10. ENCARGO

### 10.1. Definição do Encargo

- 10.1.1. O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.
- 10.1.2. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado pelo Relatório de Bolsista.
- 10.1.3. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.
- 10.1.4. O agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

### 10.2. Descumprimento do Encargo

- 10.2.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura.

- 10.2.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 10.2.1, desde que regularmente comprovada.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 11.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 11.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.jerico.pb.gov.br>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

### 12.1. Anexos do edital

Anexo I - Categorias e vagas de bolsas culturais;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo IV - Termo de Bolsa Cultural;

Anexo V - Relatório de Bolsista;

Anexo VI - Declaração de residência;

Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial


Anexo VIII - Autodeclaração PCD

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso

Anexo X - Cronograma

Jericó (PB), 04 de novembro de 2024.

  
Kadson Valherito Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

  
Kattarina Soares de Andrade  
Secretária de Educação e Cultura



**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
Neirrobisson de S. Pedroza Junior  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)